



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 127/2020

CONTRATO SIAD Nº 9262596

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA COLD CLIMATE MANUTENÇÃO LTDA.-ME, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Helena Rosa Portes**.

CONTRATADA: Cold Climate Manutenção Ltda.-ME., inscrita no CNPJ sob o nº 22.884.260/0001-00, com sede na Rua Cataguazes, nº 16, Bairro Carlos Prates em Belo HorizonteMG, CEP: 30.710-450, neste ato representada por **Fábio de Lacerda Cerqueira**, CPF nº 124.877.756-53, RG nºMG-763.840 SSP/MG.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, **com observância ao Processo SEI nº 19.16.3897.0037911/2020-74**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.786/08, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 000169/2020, devidamente adjudicado, homologado e publicado, na forma da Lei, observados os Anexos I e II (Anexos II e VII do Edital) e respectivas atas de abertura e julgamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na região central, conforme descrito nos Anexos I e II do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Prazos e condições de execução do serviço

O serviço objeto deste Contrato deverá ser prestado em conformidade com todas as especificações previstas no Termo de Referência e seus apensos (Anexo II deste Contrato), inclusive quanto a eventual refazimento,

no(s) prazo(s) máximo(s) definido(s) na proposta vencedora, contado(s) a partir da data do recebimento, pela Contratada, da respectiva Ordem de Serviço encaminhada pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da forma seguinte:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a execução do serviço, pela Divisão de Manutenção Predial (setor solicitante), sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Contrato, nos termos explicitados na alínea seguinte;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pela Divisão de Manutenção Predial (setor solicitante) ou por servidor designado por este, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante, além de outras previstas neste Contrato:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão De Manutenção Predial ou por servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- d) Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo II (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto, empregando materiais novos, se for o caso, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos inerentes a esta prestação de serviços, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das

situações contempladas no art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

h) Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

i) Comunicar à Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

j) Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação à Contratante, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços referentes ao objeto deste Contrato estão definidos na proposta vencedora do processo licitatório nº 169/2020, neles estando incluídas todas as despesas feitas pela Contratada para a efetiva execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global deste Contrato é de **R\$ 200.798,70** (duzentos mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39-21 – fonte 10.1, com os respectivos valores reservados, e suas equivalentes nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, mensalmente, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente), emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo **o nome do setor solicitante (Divisão De Manutenção Predial)**, o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

- c) Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- d) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- e) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor atualizado do Contrato. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, por meio de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência (Anexos I e II deste Contrato), independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

A vigência do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, e terá termo inicial no 5º (quinto) dia após a assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o observado o art. 57, § II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula única: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Garantia de Execução Contratual

A Contratada deverá apresentar à Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade escolhida pela Contratada na proposta vencedora, dentre as hipóteses legais.

1. É facultado à Contratada, no curso da execução do Contrato, substituir a modalidade de garantia por outra, dentre as hipóteses legais, mediante autorização expressa da Contratante.
2. Caso a Contratante decida pelo acréscimo contratual previsto neste Instrumento, a Contratada deverá reforçar o valor da garantia, mantendo o percentual supracitado.
3. Aditado o Contrato ou prorrogado o prazo de sua vigência, a Contratada fica obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidade de sua eleição.
4. O valor da garantia poderá responder pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive pelas multas impostas à Contratada, devendo o valor dado em garantia ser complementado até atingir o valor

pactuado, no caso de utilização.

5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a Contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada.
7. A garantia prestada pela Contratada será liberada, na forma da lei, ao término das obrigações contratuais, desde que os serviços executados estejam aprovados pela Contratante e que não haja, no plano administrativo ou judicial, qualquer pendência ou reclamação, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

c) **NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO:** multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para a conclusão do serviço;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão

definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à Contratada, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

A Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do processo licitatório, a ata de realização da sessão de pregão, o instrumento legal que confere poderes ao representante da Contratada para representá-la, bem como os Anexos I e II deste Contrato, os quais consignam a proposta vencedora com a planilha de preços, e o termo de referência, com as especificações do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão a regras e princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na região central.

1) IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: Conforme preâmbulo do contrato.**2) DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA:**

2.1) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) DIAS, contados da data de sua apresentação ;

2.2) PRAZO DE EXECUÇÃO PARA CHAMADOS REGULARES e URGENTES, na forma do item 13 do Termo de referência.

2.3) PRAZO DE REFAZIMENTO DOS SERVIÇOS: 07 (sete) DIAS, contados do recebimento da solicitação;

2.4) PRAZO DE GARANTIA: 90 (noventa) DIAS, contados da conclusão definitiva dos serviços, para os serviços prestados e as peças e materiais utilizados ;

2.5) PRESTAÇÃO DA GARANTIA: Se o prazo de garantia for superior ao legal, o licitante deverá, no ato da entrega da nota fiscal (ou documento equivalente), repassar à contratante **termo ou certificado de garantia**, constando a cobertura de todo o objeto, pelo período definido no item 2.4 desta proposta;

2.5.1) A garantia inclui todos os serviços prestados, bem como as peças e materiais utilizados e deverá ser oferecida pelo fornecedor;

2.5.2) Os custos com transporte para fins de execução de serviços relativos à garantia, inclusive quando realizados fora da RMBH, serão arcados exclusivamente pela contratada;

2.6) VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.6.1) A visita técnica (facultativa) ao local da prestação dos serviços poderá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de disputa, após agendamento pelo telefone (31) 98586-8880 com o Sr. Clóvis Andre Ludtke, setor Divisão de Manutenção Predial;

2.6.2) Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer elemento, existência de dúvidas e outras questões que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços e que poderiam ter sido observados na vistoria;

3) O PREÇO E AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

LOTE 1 – Regiões Norte, Jequitinhonha e Mucuri				
Item	QTD	UND	Especificações do Item	COD. SIAD
1	1	1	Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com troca de peças, nas regiões Norte e Jequitinhonha/Mucuri	69990

PREÇO TOTAL DO LOTE
R\$200.798,70 (duzentos mil ,setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 169/2020

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modular (split) e portátil, com inclusão total de peças novas, em imóveis ocupados pelo Ministério Público no Estado de Minas Gerais, exceto na região central.

2 - JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A finalidade é garantir condição operacional adequada dos condicionadores de ar individuais instalados nas Promotorias de Justiça e demais Unidades Administrativas, bem como a maximização de sua vida útil e a obtenção da qualidade do ar nos ambientes climatizados. - A resolução PGJ nº 81, de 10 de outubro de 2013, em seu art. 2º, dispõe que a Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA), unidade de apoio administrativo subordinada técnica e administrativamente à Diretoria-Geral, tem como finalidade planejar, coordenar, promover, controlar e avaliar as atividades relativas à realização de construção, reforma, adaptação, adequação e manutenção preventiva e corretiva das edificações que abrigam as dependências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Neste sentido, o serviço de manutenção aludido, que visa obter conforto térmico e qualidade do ar interno nos ambientes laborais, ampara-se perfeitamente por atribuição originária da SEA, como acima elencado. Por sua vez, a cobertura total de peças almejada vislumbra-se a opção mais vantajosa e econômica ao interesse público devido a existência de um acervo institucional de condicionadores de ar não padronizado e bastante heterogêneo, com marcas, potências, tecnologias e modelos múltiplos, adquiridos ao longo dos anos em distintos certames licitatórios sujeitos às alterações e tendências de mercado de cada época. Vez que esta diversidade de componentes passíveis de falha inviabiliza elaborar uma lista prévia de todos os itens a acobertar, com seus respectivos custos e quantitativos, não há o alcance aos dados técnicos na dimensão requerida, o que impede concretizar um acordo com reembolso de peças.

3 - DIVISÃO EM LOTES:

3 lotes

Justificativa: - Optou-se pela divisão em três lotes considerando, principalmente, a distribuição geográfica dos condicionadores de ar efetivamente instalados nas diversas regiões do Estado, áreas estas adotando a padronização SETOP. Objetivou-se conceber cada trinca tecnicamente exequível dentro dos prazos e procedimentos requisitados, além de interessante financeiramente. Os lotes possibilitam, também, contratações regionalizadas, contemplando empresas competitivas localizadas em cidades polo, fora da região metropolitana e mais próximas dos locais de prestação dos trabalhos. Por outro lado, uma quantidade maior que três agrupamentos poderia aumentar os custos administrativos relacionados à fiscalização do acordo (registros contratuais, atestes de notas fiscais, cadastros e afins) bem como à padronização dos procedimentos operacionais constantes do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIAD
1	1	Unidade	Manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar, com troca de peças, nas regiões Norte e Jequitinhonha/Mucuri.	69990

5 - DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Apenso I, II, III e IV.

6 - AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7 - VISITA TÉCNICA:

Em quais lotes será feita a visita: Todos os lotes

O que será verificado na visita técnica: A vistoria prévia é facultativa e poderá ser realizada, no máximo, 5 dias úteis antes do início da sessão do pregão, nos locais onde os aparelhos estão instalados. Agendar com a Divisão de Manutenção Predial, contato: Clóvis, (31) 98586-8880.

Visita técnica do Licitante

Contato: CLOVIS ANDRE LUDTKE

Telefone Contato: 31-98586-8880

8 - ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9 - ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido: Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s), em nome do licitante, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de manutenção em condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ) e modular (split): a) Lote 1: igual ou maior que 110 unidades; b) Lote 2: igual ou maior que 190 unidades e c) Lote 3: igual ou maior que 210 unidades. Estes quantitativos satisfazem o entendimento do Tribunal de Contas da União de 50% ou menos do montante total solicitado. Serão aceitos, na licitação, tão somente, atestados de capacitação técnico-operacional emitidos em nome da empresa licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e o documento tenha sido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial; Será admitido somatório de valores, para efeito de comprovação do quantitativo mínimo, através de atestados distintos, de mesmo ou diferentes contratantes, desde que ocorrido simultaneamente na prestação dos serviços por, no mínimo, seis meses. Este íterim, no entender da SEA/Diman, é o tempo laboral mínimo aceitável para assegurar capacidade efetiva em atender o objeto; - Declaração, não padronizada, da empresa licitante indicando Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico (RT) pelos serviços objeto desta licitação, assinada em conjunto pelo representante legal da empresa e o profissional mencionado; O RT exercerá, também, a supervisão técnica em ar condicionado, conforme Apenso I, atividade exclusiva do Engenheiro Mecânico, expressa na Resolução 218 do Confea; O profissional RT apresentado na declaração deve estar indicado no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica; O profissional RT indicado e comprovado pelo licitante através de atestados, deverá participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua

substituição, caso necessário, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Contratante; - Declaração formal, não padronizada, de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramentas e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação; - Declaração formal, não padronizada, de que disponibilizará equipe técnica para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, a comprovar na assinatura do contrato e a qualquer tempo durante sua execução: . Profissional de campo: Mecânico de Refrigeração ou similar, com ensino médio completo, experiência mínima de seis meses comprovada; . Auxiliar: Mecânico de Refrigeração ou similar, com ensino fundamental completo, experiência mínima de seis meses comprovada; - Certificado de Registro de Pessoa Física válido, emitido pelo CREA; - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) em nome de profissional(is), que tenha(m) vínculo profissional formal com o licitante. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) e execução de prestação de serviço de manutenção de condicionadores de ar monobloco e modulares. . Os serviços não precisam constar simultaneamente de um mesmo atestado/certidão; . A comprovação do vínculo profissional formal do RT com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos: a) Vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário; b) Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante; c) Profissional autônomo: contrato de prestação de serviço devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e no CREA; d) Outro documento hábil para comprovação deste vínculo.

10 - GARANTIA:

Tipo de Garantia: Garantia do fabricante

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: - O intervalo entre as manutenções preventivas obrigatórias para todos os aparelhos é de 6 meses, com tolerância de 15 dias corridos para menos. Ou seja, um lapso temporal mínimo de 165 dias e, máximo, de 180 dias é admitido entre inspeções subsequentes; - A inspeção anual deve ocorrer entre 330 e 360 dias, a partir da vigência contratual; - O atendimento de uma solicitação, a partir do seu envio, deve ocorrer: i) Chamado regular: até as 18 horas do terceiro dia e ii) Chamado de urgência: até as 18 horas do segundo dia; devendo os trabalhos ser ininterruptos até a solução definitiva do problema apresentado pelo equipamento. - O prazo de garantia para todos os serviços executados é de 90 dias corridos.

Prazo de Substituição / Refazimento: - O prazo para substituição de peças e para o refazimento dos trabalhos impugnados é de 7 dias corridos, devendo a contratada arcar com as despesas decorrentes, inclusive deslocamentos.

14 - LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços abrangerão os condicionadores de ar tipo monobloco (ACJ), modulares (split) e portáteis, inclusive quadros de comando, cabeamentos elétricos e acessórios, como controle remoto, instalados ou a instalar, constantes no Apenso III - Aparelhos por localidade. Conforme demanda, qualquer Promotoria inserida no Apenso II - Cidades por região, deverá ser atendida.

15 - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A opção pela vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses visa alcançar a qualidade desejável na prestação dos serviços, pois a empresa precisa conhecer a estrutura dos locais onde serão executados, atentar aos prazos

dos trabalhos e criar uma comunicação eficaz com a contratante, a fim de alinhar as manutenções que venham a ser realizadas. Essa logística de execução deve abranger todas as unidades que compõe a demanda detectada e que está alastrada pelo Estado. Portanto, haverá um esforço considerável, principalmente no início da vigência contratual, para se alcançar um padrão de execução adequado e satisfatório à realidade da PGJ. Nesse sentido, não se revela operacionalmente aceitável o risco de alteração da empresa contratada em um período inferior a 3 anos, uma vez que, para cada novo ciclo contratual, todo o trabalho de mapeamento das unidades, criação de inspeções de prazos de manutenção e alinhamento com a PGJ precisaria ser refeito, gerando ineficiência na prestação dos serviços, além de custos operacionais desnecessários. Ressalte-se que, embora se trate de serviço de natureza continuada, que pode ser prorrogado até o limite legal de 60 meses, a efetiva dilação depende de diversos fatores, não sendo uma certeza administrativa. Logo, na percepção da SEA/Diman, é oportuno celebrar um contrato com o prazo de vigência de 36 meses, minimizando esforços administrativos na elaboração de vários e consecutivos termos aditivos de prorrogação.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato é para prestação de serviços continuados podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, observado o limite de 60 meses, conforme disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8666/93 e suas alterações

17 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será por medição efetuada, baseado nos preços unitários do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal acompanhada das fichas de manutenção; - As fichas de manutenção deverão ser preenchidas adequadamente e endossadas pelo profissional de campo, fiscal setorial e Responsável Técnico (RT); - Os endossos deverão conter nome legível, assinatura e, no caso do RT, carimbo com registro no CREA. O não cumprimento, no todo ou em parte, implicará na devolução do respectivo documento até que a pendência seja corrigida; - Havendo concomitância de manutenção corretiva e preventiva no mesmo aparelho, será paga apenas o serviço de maior valor.

19 - DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Agendar reunião, após assinatura do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, visando apresentação para análise e aprovação, do cronograma das visitas e do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC; - Confeccionar e entregar o PMOC, que deve seguir as instruções da Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde; a Resolução nº 9/2003 da Anvisa, exceto o referente à análise da qualidade do ar; a NBR13.971 Sistema de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação ? Manutenção Programada, da ABNT; recomendações de fabricantes de equipamentos; demais normas técnicas aplicáveis e planos de manutenção referenciais e padrões referenciais para planos de manutenção por equipamento, em conformidade com o Descritivo Técnico; - Manter satisfatórios ao uso, seguros e limpos todos os condicionadores de ar objeto deste; - Fazer a manutenção em cada condicionador de ar contratado, inclusive acessórios, cabeamento e quadro elétricos, conforme recomendado no Manual do Fabricante e nas Rotinas de Manutenção do Descritivo Técnico; - Manter a parte elétrica, inclusive proteções e disjuntores nos quadros elétricos específicos e todos os componentes a eles conectados; - Manter toda a extensão do dreno, desde o condicionador de ar até o seu ralo ou outro ponto de captação de água condensada, a partir do qual a tubulação segue embutida; - Realizar a manutenção das estruturas de acesso e de suporte dos equipamentos, bem como do sistema de renovação de ar, quando existente; - Atender todos os chamados oriundos da contratante; - Entregar anualmente a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA, devidamente quitada, referente aos serviços objeto deste Termo de Referência; - Empregar somente pessoal especializado. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada; - Dimensionar as equipes de manutenção adequadas às demandas, visando ao fiel cumprimento dos requisitos dos respectivos serviços e dos prazos estipulados; - Indicar o Engenheiro Mecânico, Responsável Técnico - RT das manutenções, o qual responderá pela empresa referente ao contrato; - Garantir adequada supervisão técnica do Engenheiro Mecânico RT à equipe de campo e aos trabalhos realizados; - Indicar os mecânicos de refrigeração para executar as atividades preventivas e corretivas em campo; - Substituir o profissional nos casos de falta ou férias, a fim de que os serviços sejam executados

dentro dos prazos e sem transtornos; - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente; - Fornecer o seu endereço eletrônico (e-mail) e acompanhá-lo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções corretivas e as demais trocas de correspondências; - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados; - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar, inclusive a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; - Iniciar a manutenção corretiva, na execução dos serviços da primeira visita visando eliminar todas as anomalias que existirem; - Encaminhar as fichas de manutenção de cada equipamento, constando anotações claras da sua descrição, das medições, observações e as ações empregadas, bem como assinadas, conforme preconizado no item 18 Condições de pagamento; - Recompilar todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços, usando materiais e acabamentos idênticos aos existentes no local, inclusive pintura; - Promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, responsabilizando-se por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel e suas adjacências; - Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações ou a terceiros durante o período em que estiverem efetuando as manutenções; - Deslocar a equipe de manutenção, que se responsabilizará pela segurança e por todas as despesas decorrentes bem como movimentar, estocar e repor materiais e equipamentos, dentro e fora dos locais onde serão executados os serviços; - Substituir as peças e componentes por novos, originais e com garantia. Somente serão admitidas partes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original; - Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive o de solda e de vácuo, compressores, tubos de cobre, gases em geral, placas eletrônicas e outros; - Manter disponíveis, para ressuprimento imediato, os materiais de consumo de maior demanda; - Somente realizar uma ação corretiva em dependência diversa, mediante autorização, quando não puder ser local; - Executar teste de aptidão do equipamento, após a conclusão de cada trabalho preventivo ou corretivo, deixando-o perfeitamente operacional; - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todos os requisitos técnicos legais aplicáveis e exigidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pertinentes à saúde e à segurança do trabalhador; - Comunicar previamente ao fiscal setorial qualquer intervenção corretiva que requeira a desativação total ou parcial de quaisquer equipamentos de acesso; - Executar os serviços de forma a não prejudicar as atividades laborais diárias do MPMG; - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo tudo de acordo com as especificações técnicas; - Assumir as despesas referentes ao transporte, carga, descarga, movimentação de materiais e estocagem, dentro e fora das áreas onde serão executados os serviços. - Apresentar o exame médico, comprovante de treinamento e autorização dos trabalhadores considerados Aptos ao trabalho em altura, conforme a Norma Regulamentadora NR-35; - Apresentar os comprovantes de treinamento em segurança do trabalho em instalações elétricas de baixa tensão e a autorização do profissional, conforme determina a NR 10; - Fornecer, conforme a NR-06, todos os equipamentos de proteção individuais (EPI's) necessários ao exercício seguro das atividades pertinentes à prestação do serviço; - Prover todo o profissional com um telefone celular para atendimento de chamados da Engenharia; - Promover todas as medidas de segurança e limpeza quando da realização das manutenções preventivas e corretivas, sendo responsável por quaisquer danos, a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos no imóvel ou adjacências; - Atender às legislações ambientais, em especial sobre a camada de ozônio. Nenhum gás refrigerante deverá ser descartado diretamente para a atmosfera, devendo ser observada a Resolução Conama RE 340/2003, ou equivalente em vigor, e utilizar equipamentos apropriados para a recuperação, reciclagem e posterior reutilização dos gases de refrigeração, quando aplicável.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: CLOVIS ANDRE LUDTKE

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: JOSE ARTUR FAGUNDES NORA

21 - SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Proposta comercial: o proponente deverá preencher o Apenso IV - Planilha Orçamentária e apresentar oferta para os lotes de seu interesse, contendo o valor unitário da visita e o valor total para os 36 meses, tanto para as manutenções preventivas como para as corretivas existentes em cada lote. Todos os montantes deverão englobar as despesas com materiais, mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação; - Garantia contratual: Considerando o vulto do objeto licitado, entendemos necessária a previsão em edital da garantia de execução contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que a exigência tem por objetivo assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento;

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: CLOVIS ANDRE LUDTKE

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Heleno Rosa Portes
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Contratante

Fábio de Lacerda Cerqueira
Contratada

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 30/09/2020, às 17:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Lacerda Cerqueira, Usuário Externo**, em 30/09/2020, às 18:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA SOARES DE ASSIS, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 01/10/2020, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 02/10/2020, às 07:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0476152** e o código CRC **6D4DCE77**.